



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 17 de Março de 2018 • Número 2589 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.687, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AS ENTIDADES ASSISTÊNCIAS E ENTIDADE DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS PARA REMUNERAR SERVIDORES OU EMPREGADOS MUNICIPAIS POR SERVIÇOS PRESTADOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam autorizadas as entidades assistenciais e de organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, a remunerar os servidores ou empregados públicos municipais por serviços prestados a essas entidades, nos termos do inciso II, art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 15 de março de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2014 SAECIL

Fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na SAECIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da data da publicação para preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2014.

Vigilante Patrimonial

Glauco Martins dos Santos

R.G. nº 47.428.794-4

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso n.º 01/2014 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Leme/SP, 09 de março de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2018

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: Oficina Mecânica Álvares Ltda.

MODALIDADE: Convite n.º 03/2018

OBJETO: Contratação de 900 (novecentas horas) de serviços de mecânico para manutenção preventiva e corretiva nos veículos da linha pesada (caminhões) da frota desta Autarquia, compreendendo sobre o motor (montagem, desmontagem, regulagem e reparação); freios (montagem, desmontagens, regulagens e reparação); e transmissão, câmbio e suspensão (montagem, desmontagens, regulagens e reparação).

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2018

Leme, 13 de março de 2018.

Marcos Roberto Bonfogo
Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 5.158 de 12/03/2018

Dá provimento a cargo de ASSESSOR DE GABINETE I

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 624 de 14/12/2011 e Lei Complementar nº 691 de 30/12/2014,

NOMEIA a partir da presente data, a Sra. ELLEN FERREIRA, portadora do RG SSP/SP nº 57.625.624-9 e do CPF nº 469.607.858-20, para o cargo de Assessor de Gabinete I desta autarquia.

Gabinete do Diretor Presidente

Em 12 de março de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
Diretor Presidente

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 018/18 Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PELÍCULAS PARA CONFEÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2018 ATÉ AS 08:00H DO DIA 02 DE ABRIL DE 2018; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01HORAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2018; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 9:30HORAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2018; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 16 de março de 2018.

João Arrais Serodio Neto
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO,
CIDADANIA E DESFESA CIVIL

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 019/18 Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CHAPAS DE FIBRA DE VIDRO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2018 ATÉ AS 08:00H DO DIA 02 DE ABRIL DE 2018; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01HORAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2018; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 9:30HORAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2018; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 16 de março de 2018.

João Arrais Serodio Neto
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO,
CIDADANIA E DESFESA CIVIL

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 020/18; Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA ENTREGA DO PRÊMIO CIDADÃO PONTUAL, EXERCÍCIO DE 2017; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnetlicitacoes.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2018 ATÉ AS 08:00H DO DIA 02 DE ABRIL DE 2018; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01HORAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2018 ;INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00HORAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2018; .REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”

Leme, 16 de março de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 010/18

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO ODONTOLÓGICO CIRÚRGICO E PROTÉTICO DE IMPLANTES OSSEOINTEGRADOS

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;

HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto à licitante conforme segue:

LOTE 01 – CLÍNICA ODONTOLÓGICA EDAPARES LTDA – R\$ 212.300,00

Formalize-se o PEDIDO DE COMPRA

Leme, 14 de março de 2.018

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
SECRETÁRIO DA SAÚDE

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

Proc. Adm. 055/18

1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL

Ref: Impugnação do Edital: Oxiluz Comercial Ltda-EPP
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS NA UPA - JARDIM ALVORADA.

Pela presente, acatando parcialmente as alegações constantes da impugnação ofertada pela licitante supra, fica alterado o edital do processo licitatório supra, passando a vigorar os itens abaixo, conforme segue:

3.1.1 Estejam regularmente cadastradas no Setor de Cadastro da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Leme, na categoria de construção civil, ou instalações hidráulicas, sanitárias e gás (Certificado de Registro Cadastral - CRC).

....

5.2.2 – Capacitação Técnico-Profissional - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior, na modalidade engenheiro civil, de fortificação, mecânicos, químicos ou industriais mecânicos ou químicos, ou arquitetos, apto a exercer sua profissão, na data de apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta (condição obrigatoriamente comprovada, pela juntada da ficha de registro de empregados ou registro na carteira profissional, contrato social, em se tratando de sócio; sendo possível a comprovação através de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos), e que venha a integrar a equipe técnica, assumindo a condição de participante da execução dos serviços objeto desta licitação).”

Não acato a impugnação no que se refere a alteração da Planilha Orçamentária, visto que não se trata o edital de simples aquisição de produtos e fornecimento de mão-de-obra, mas sim, de serviço e/ou obra de engenharia, como qualquer outra obra com fornecimento do material pela contratada, devendo a mesma, promover a emissão de suas notas fiscais, nos termos da legislação correlata.

Em decorrência da alteração supra, fica alterada a data de encerramento do certame, para 03 de abril de 2.018, às 09 horas, no departamento de licitações da Prefeitura de Leme.

Leme, 14 de março de 2.018.

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico 013/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSOR, VENTOLADOR PULMONAR E FOCO CLINICO PARA UPA.

Pela presente, ficam os interessados devidamente intimados de que deverão acessar os sites: www.leme.sp.gov.br (link: licitações) e www.bbmnetlicitacoes.com.br (licitações públicas), para tomarem ciência da 2ª alteração do edital e anexos, etc.

2ª Alteração - Nova Data

Pregão Eletrônico: Nº 013/18 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSOR, VENTOLADOR PULMONAR E FOCO CLINICO PARA UPA. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnetlicitacoes.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2018, ATÉ AS 08:00H, DO DIA 03 DE ABRIL DE 2018; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01HORAS DO DIA 03 DE ABRIL DE 2018; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 13:30HORAS DO DIA 03 DE ABRIL DE 2018; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Publique-se

Leme, 14 de março de 2018.

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

RESUMO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - Merenda Escolar; DATA DE ENCERRAMENTO: 10 de Abril de 2018, às 14:00 horas; LOCAL: Setor de Licitações – Avenida 29 de Agosto, 668 – centro – Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 17 de Março de 2018; EDITAL: Site - www.leme.sp.gov.br , Licitações.

Leme, 16 de Março de 2018.

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 017/2018: OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros e espelhos para manutenção das unidades escolares da rede municipal de educação, sendo educação infantil e ensino fundamental. DATA DO PREGÃO: 02 de abril de 2.018, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 17/03/18, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Publique-se.

Leme, 16 de março de 2.018

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

Processo Administrativo nº 041/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Alimentação, para execução dos serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos

equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados para atendimento dos Programas Municipais de Alimentação (merenda escolar), (exceto os adquiridos através da agricultura familiar, conforme previsão na lei nº 11.947/2009), em conformidade com os termos deste Edital, de seus anexos, da legislação de regência, e em especial das normas expedidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

3ª ALTERAÇÃO DO EDITAL

Pela presente, acatando parcialmente a impugnação interposta por G.E.F Serviços Eirelli – EPP, altero o edital supra, conforme segue:

Considerando que a vista as unidades escolares, realmente mostra-se indispensável, para que todas as eventuais interessadas possam ter conhecimento dos locais da prestação do serviços, fica alterado o Anexo VII do edital, em seu item III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme segue:

f) Atestado de vistoria: Apresentar Termo de Visita Técnica elaborado pela Prefeitura, assinado pela Secretária Municipal de Educação, após a vistoria a todas as unidades educacionais relacionadas no Anexo I (D). A proponente deverá, as suas expensas, obrigatoriamente, vistoriar e examinar os locais dos serviços e suas dependências e obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar o manual de Boas Práticas, bem como a proposta.

A vistoria deverá ser realizada até o segundo dia útil anterior a data da sessão, devendo as licitantes agendarem-na antecipadamente, através do fone (19) 35736300 – Sec. Educação, devendo fazer os levantamentos de dados necessários para a elaboração da proposta comercial.

A Vistoria Técnica deverá ser realizada por profissional Nutricionista, devidamente credenciada pela empresa Licitante.

O licitante deverá recolher 01 (um) atestado individual para cada unidade educacional visitada, que deverá ser assinado e carimbado pelo seu diretor e/ou responsável, e, ao final da vistoria deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Educação, que emitirá um único atestado que deverá ser o apresentado junto ao envelope de Habilitação (modelos disponíveis no site da Prefeitura – www.leme.sp.gov.br – licitações 2018 – pregão presencial);

Não acato a impugnação no que tange aos preços limites fixados, tendo em vista a ausência de qualquer tipo de indícios, ou muito menos comprovação de que os mesmos não possibilitem a execução do contrato, além do que, são os atualmente praticados pela administração, vigentes a partir de agosto/2017.

Considerando a alteração supra, fica alterada a data da sessão para 05 de abril de 2.018, às 09 horas, no mesmo local estabelecido inicialmente.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do edital.

Leme, 16 de março de 2.018

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI

Secretária de Educação

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

Proc. Adm. 054 /18

1ª ALTERAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA A DIESEL PARA A UPA - JARDIM ALVORADA.

Pela presente, tendo em vista a possibilidade de alteração do edital visando a ampliação da disputa, fica alterado o edital do processo licitatório supra, passando a vigorar o item abaixo, conforme segue:

“....

5.2.2 – Capacitação Técnico-Profissional - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior, na modalidade engenheiro civil ou electricista ou arquiteto, apto a exercer sua profissão, na data de apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta (condição obrigatoriamente comprovada, pela juntada da ficha de registro de empregados ou registro na carteira profissional, contrato social, em se tratando de sócio; sendo possível a comprovação através de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos), e que venha a integrar a equipe técnica, assumindo a condição de participante da execução dos serviços objeto desta licitação.”

Em decorrência da alteração supra, fica alterada a data de encerramento do certame, para 03 de abril de 2.018, às 14 horas, no departamento de licitações da Prefeitura de Leme.

Leme, 15 de março de 2.018.

Dr. Gustavo Antônio Cassiolatto Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018

O Secretário de Transportes no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 012/2018 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 – PROESTE OURINHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - R\$ 295.970,00

Formalize-se o Pedido de Compra nos termos do edital.

Leme, 15 de março de 2.018.

Paulo César Máximo
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA;

SITUAÇÃO: DESERTO

Leme. 16 de março de 2018

Publique-se

Eliane Aleixo Villa Chagas
PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM)VEÍCULO PARA ENTREGA DO PRÊMIO CIDADÃO PONTUAL, EXERCÍCIO DE 2017.

SITUAÇÃO: DESERTO

Leme. 16 de março de 2018

Publique-se

Eliane Aleixo Villa Chagas
PREGOEIRA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Prodex Construtora e Comercial Ltda; OBJETO: Aditamento – prorrogação do prazo de execução para fornecimento de mão de obra e material para instalação de geomembrana para ampliação do aterro sanitário na fazenda Santa Inácia, zona Rural; PRAZO: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 02.03.18; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 02 de março de 2018

Publique-se.

Marcio Antonio Storto
Secretario de Meio Ambiente

CONVITE Nº 013/2018

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Projeto, Blindagem Radiológica e certificação de sala de raio-x da UPA.

SITUAÇÃO: DESERTA

Leme, 12 de março de 2.018

Janaina Greyce de Abreu Cerbi
Comissão de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – Registro de preços para contratação de empresa especializada na realização de serviços para manutenção e conservação de veículos da frota Municipal.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 042/2018 - Fornecedor: – Pneus Leme – Centro Automotivo Ltda
Me

LoteItem	Valor	Unit
01 01	R\$ 40,00	
02	R\$ 10,00	
03	R\$ 9,00	
04	R\$ 10,00	
05	R\$ 30,00	

Leme, 08 de março de 2018

Publique-se.

Paulo César Máximo
Secretario de Transporte e Viação

Considerando a realização do Chamamento Público nº 01/2016, CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E RECREATIVAS NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2017 E 2018;

Considerando a classificação final dos candidatos, publicada na Imprensa Oficial de Leme, em 15/06/2016, Edição nº 2395;

Considerando a viabilidade necessidade das Secretarias envolvidas disponibilizarem espaços destinados às atividades educacionais, culturais e recreativas que proporcionem oportunidades de aquisição de novos conhecimentos e novas vivências, de experimentação e de contato com os mais diversos tipos de linguagens, técnicas e ideias possibilitando a difusão cultural, junto a população, conforme mencionado no edital do chamamento supra citado.

Considerando que as contratações encontram respaldo no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas estabelecidas, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal nº 3.477/2016 e edital retro citado.

Considerando a existência de dotação orçamentárias próprias para contratações;

Justifico e determino a instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o qual recebe o nº 010/2018, e determino a formalização das contratações dos classificados abaixo, conforme ordem estabelecida no certame, a saber:

Nº	Nome	CNPJ/MF	Objeto	Período	Qtd. Estimada de Horas Trabalhadas no período	Valor Global
01	ADELSON RIBEIRO	26.617.991/0001-14	KUNG FU	05/03/18 a 29/06/2018	303	R\$ 9.090,00
02	ANA LUIZA ALVES DOS SANTOS BARCO	20.790.338/0001-00	PINTURA EM TECIDO E BONECA EM TECIDO	05/03/18 a 29/06/2018	293	R\$ 8.790,00
03	ANDRÉ RICARDO CARRETIN	15.496.510/0001-79	DEPARTAMENTO PESSOAL	05/03/18 a 29/06/2018	256	R\$ 7.680,00
04	ARISTEU HERMÍNIO R DOS SANTOS JUNIOR	23.032.687/0001-42	HIDROGINÁSTICA	05/03/18 a 29/06/2018	330	R\$ 9.900,00
05	CAROLINA PARROTI	13.724.138/0001-85	MAQUIAGEM	05/03/18 a 29/06/2018	94	R\$ 2.820,00
06	CINTIA AP. SASSARÃO VIEIRA	23.027.563/0001-79	CROCHÊ	05/03/18 a 29/06/2018	174	R\$ 5.220,00
07	DESIREE FERREIRA GONÇALVES	20.837.160/0001-05	BALLET INFANTIL	05/03/18 a 29/06/2018	147	R\$ 4.410,00
08	ELIDE CRISTINA ZUCCATTO ACHUI	24.838.331/0001-63	HIDROGINÁSTICA	05/03/18 a 29/06/2018	162	R\$ 4.860,00
09	FATIMA DE JESUS MARÇOLA	24.665.892/0001-08	CULINÁRIA	05/03/18 a 29/06/2018	85	R\$ 2.550,00
10	FRANCISCA GERMANO DE SOUZA CRUZ	22.471.579/0001-03	PINTURA EM TECIDO	05/03/18 a 29/06/2018	149	R\$ 4.470,00
11	GERALDO ROQUE FILHO	20.515.504/0001-51	VIOLÃO	05/03/18 a 29/06/2018	146	R\$ 4.380,00
12	GUILHERME ANTÔNIO DA CRUZ	24.958.358/0001-90	VIOLÃO	05/03/18 a 29/06/2018	112	R\$ 3.360,00
13	ISRAEL CARLOS ALVES	20.228.404/0001-44	HIPHOP	05/03/18 a 29/06/2018	149	R\$ 4.470,00
14	JAIME FERREIRA LINCK	24.817.167/0001-08	RECREAÇÃO	05/03/18 a 29/06/2018	168	R\$ 5.040,00
15	JAQUELINE MAIARA SOMMER	20.818.955/0001-68	RECREAÇÃO	05/03/18 a 29/06/2018	111	R\$ 3.330,00
16	MARCOS ROBERTO DE MENDONÇA	20.041.876/0001-93	DANÇA DE SALÃO/TANGO/GINASTICA TERAPEUTA	05/03/18 a 29/06/2018	114	R\$ 3.420,00
17	MARIA DE LOURDES PADILHA	11.787.077/0001-70	CABELEIREIRA	05/03/18 a 29/06/2018	150	R\$ 4.500,00
18	MARIA LUIZA TONIN	22.471.579/0001-03	PINTURA EM TECIDO	05/03/18 a 29/06/2018	81	R\$ 2.430,00
19	VIVIANE DE CARVALHO SANTORO	12.951.277/0001-89	TECLADO E CORAL	05/03/18 a 29/06/2018	49.30	2.040,00
20	SARA THAMIRE ROCHA DA CRUZ	24.817.255/0001-00	RECREAÇÃO	05/03/18 a 29/06/2018	156	R\$ 4.680,00
21	VIRGINIA MARIA SEGATTA	19.628.765/0001-07	BISCUIT	05/03/18 a 29/06/2018	64	R\$ 1.920,00
22	MARIANA FRANCISCO DE LIMA	16.713.981/0001-54	MANICURE E DEPILAÇÃO	05/03/18 a 29/06/2018	64	R\$ 1.920,00

22 MARIANA FRANCISCO DE LIMA 16.713.981/0001-54 MANICURE E DEPILAÇÃO 05/03/18 a 29/06/2018 64 R\$ 1.920,00

Após, publique-se o presente na Imprensa Oficial de Leme, para fins do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Leme, 05 de março de 2018.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010 /2018

Nº	Nome	CNPJ/MF	Objeto	Período	Qtd. Estimada de Horas Trabalhadas no período	Valor Global
01	ADELSON RIBEIRO	26.617.991/0001-14	KUNG FU	05/03/18 a 29/06/2018	303	R\$ 9.090,00
02	ANA LUIZA ALVES DOS SANTOS BARCO	20.790.338/0001-00	PINTURA EM TECIDO E BONECA EM TECIDO	05/03/18 a 29/06/2018	293	R\$ 8.790,00
03	ANDRÉ RICARDO CARRETIN	15.496.510/0001-79	DEPARTAMENTO PESSOAL	05/03/18 a 29/06/2018	256	R\$ 7.680,00
04	ARISTEU HERMÍNIO R DOS SANTOS JUNIOR	23.032.687/0001-42	HIDROGINÁSTICA	05/03/18 a 29/06/2018	330	R\$ 9.900,00
05	CAROLINA PARROTI	13.724.138/0001-85	MAQUIAGEM	05/03/18 a 29/06/2018	94	R\$ 2.820,00
06	CINTIA AP. SASSARÃO VIEIRA	23.027.563/0001-79	CROCHÊ	05/03/18 a 29/06/2018	174	R\$ 5.220,00
07	DESIREE FERREIRA GONÇALVES	20.837.160/0001-05	BALLET INFANTIL	05/03/18 a 29/06/2018	147	R\$ 4.410,00
08	ELIDE CRISTINA ZUCCATTO ACHUI	24.838.331/0001-63	HIDROGINÁSTICA	05/03/18 a 29/06/2018	162	R\$ 4.860,00
09	FATIMA DE JESUS MARÇOLA	24.665.892/0001-08	CULINÁRIA	05/03/18 a 29/06/2018	85	R\$ 2.550,00
10	FRANCISCA GERMANO DE SOUZA CRUZ	22.471.579/0001-03	PINTURA EM TECIDO	05/03/18 a 29/06/2018	149	R\$ 4.470,00
11	GERALDO ROQUE FILHO	20.515.504/0001-51	VIOLÃO	05/03/18 a 29/06/2018	146	R\$ 4.380,00
12	GUILHERME ANTÔNIO DA CRUZ	24.958.358/0001-90	VIOLÃO	05/03/18 a 29/06/2018	112	R\$ 3.360,00
13	ISRAEL CARLOS ALVES	20.228.404/0001-44	HIPHOP	05/03/18 a 29/06/2018	149	R\$ 4.470,00
14	JAIME FERREIRA LINCK	24.817.167/0001-08	RECREAÇÃO	05/03/18 a 29/06/2018	168	R\$ 5.040,00
15	JAQUELINE MAIARA SOMMER	20.818.955/0001-68	RECREAÇÃO	05/03/18 a 29/06/2018	111	R\$ 3.330,00
16	MARCOS ROBERTO DE MENDONÇA	20.041.876/0001-93	DANÇA DE SALÃO/TANGO/GINASTICA TERAPEUTA	05/03/18 a 29/06/2018	114	R\$ 3.420,00
17	MARIA DE LOURDES PADILHA	11.787.077/0001-70	CABELEIREIRA	05/03/18 a 29/06/2018	150	R\$ 4.500,00
18	MARIA LUIZA TONIN	22.471.579/0001-03	PINTURA EM TECIDO	05/03/18 a 29/06/2018	81	R\$ 2.430,00
19	VIVIANE DE CARVALHO SANTORO	12.951.277/0001-89	TECLADO E CORAL	05/03/18 a 29/06/2018	49.30	2.040,00
20	SARA THAMIRE ROCHA DA CRUZ	24.817.255/0001-00	RECREAÇÃO	05/03/18 a 29/06/2018	156	R\$ 4.680,00
21	VIRGINIA MARIA SEGATTA	19.628.765/0001-07	BISCUIT	05/03/18 a 29/06/2018	64	R\$ 1.920,00
22	MARIANA FRANCISCO DE LIMA	16.713.981/0001-54	MANICURE E DEPILAÇÃO	05/03/18 a 29/06/2018	64	R\$ 1.920,00

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico as contratações celebradas nos termos do artigo 25, "caput", do mesmo diploma legal, efetuadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a saber:

Publique-se.

Leme, 08 de março de 2018

Wagner Ricardo Antunes Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Raiane Fernanda Cerrullo; OBJETO: Rescisão do contrato nº 271/2017 do programa ACESSUAS; DATA DA ASSINATURA: 08.03.18; LICITAÇÃO: PAIL nº 015/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 08 de março de 2018

Publique-se.

Josiane C. Francisco Pietro

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Fabel Construção Civil Ltda EPP; OBJETO: Aditamento – prorrogação do prazo de execução para serviços de pintura dos prédios de diversas unidades escolares; PRAZO: 30 dias; DATA DA ASSINATURA: 07.03.18; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 006/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 07 de março de 2018

Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi

Secretaria de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Martinelli & Rômão Serviços Médicos Ltda Me; OBJETO: Aditamento – execução adicionais para serviço médico de terapia psiquiátrica infantil; VALOR GLOBAL: R\$ 15.030,00; DATA DA ASSINATURA: 02.03.18; LICITAÇÃO: Convite nº 023/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 02 de março de 2018

Publique-se.

Lisete Cristina Ganeo Kinock

Secretaria de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Paulo Leme Indústria e Comércio Ltda Me; OBJETO: Aditamento – execução adicionais para prestação de serviço de ajustagem e montagem nos veículos pertencentes à Sec. da educação; VALOR GLOBAL: R\$ 37.810,00; DATA DA ASSINATURA: 09.03.18; LICITAÇÃO: Convite nº 018/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações. Leme, 09 de março de 2018

Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi

Secretaria de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Jose Luiz Francisco Me; OBJETO: Aditamento – execução adicionais para prestação de serviço de ajustagem e montagem nos veículos pertencentes à Sec. da educação; VALOR GLOBAL: R\$ 37.125,00; DATA DA ASSINATURA: 09.03.18; LICITAÇÃO: Convite nº 018/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 09 de março de 2018

Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi

Secretaria de Educação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2018**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

“Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO o contrato firmado entre o Município de Leme e CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A, celebrado nos termos do artigo 24, IV, do mesmo diploma legal supra citado”.

Leme, 13 de março de 2018.

Wagner Ricardo Antunes Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme (Sec. Meio Ambiente): CONTRATADA: Cavo Serviços e Saneamento S/A; OBJETO: serviços de transporte e destinação final de resíduos classes IIA e IIB, produzidos e coletados no Município de Leme para Paulínia; PRAZO: 90 dias; DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2.018. LICITAÇÃO: Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº004/18; VALOR: R\$ 825.000,00; SUPORTE LEGAL: art. 24, IV, Lei 8.666/93;

Publique-se.

Leme, 13 de março de 2.018.

Márcio Antônio Storto

Secretário de Meio Ambiente

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E COLETA CTMR – LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA

Referência: Contrato nº 078/2016 – Tomada de preços nº 002/2016 – CTR 1.020.456-61/2014/MCIDADES/CAIXA – Recuperação Asfáltica “Guilherme Campos” – EMPRESA CONTRATADA: COLETA CTMR LIMPEZAS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP. - CNPJ/MF Nº 17.468.456/0001-83

A empresa COLETA CTMR LIMPEZAS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.468.456/0001-83, participou e sagrou-se vencedora da Tomada de Preços nº 002/16, cujo objeto era a “EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO”.

Firmou contrato para execução dos serviços, registrado sob nº 078/2016, assinado em 25/04/2016.

O prazo de execução das obras era de 90 dias.

Os serviços tiveram início em 10 de Maio de 2.016.

O contrato teve seu prazo de vigência prorrogado por 03 vezes, através dos 1º, 2º e 3º aditamento (fls. 484; 479; 494), sendo o prazo final, estabelecido pelo 3º Termo, 05 de maio de 2.017.

Ocorre que, até referida data, a empresa havia executado somente parte do objeto, vez que paralisou as obras sem qualquer justificativa, deixando de executar os serviços de “Sinalização Vertical e Acessibilidade”.

Ante o fato, esta Secretaria promoveu três tentativas de notificação à empresa para que retomasse as obras, ou apresentasse justificativas/defesa prévia, visto que tal ato poderia dar ensejo a rescisão contratual e aplicação de sanções, a saber:

1ª - Foi encaminhada, via correios, documentação desta Secretaria - escritório nº 202/2017-SOPU de 04 de agosto de 2017, através do AR (Aviso de Recebimento) nº JR 42632416 3 BR, sem comprovação de seu recebimento;

2ª - Foi encaminhada, via correios, documentação desta Secretaria escritório nº 263/2017-SOPU de 16 de novembro de 2017, através do AR (Aviso de Recebimento) nº JT 32551650 0 BR, sem comprovação de seu recebimento;

3ª - Foi encaminhada, via correios, documentação desta Secretaria - escritório nº 293/2017-SOPU de 30 de novembro de 2017, através do AR (Aviso de Recebimento) nº JT 32551594 6 BR, sem comprovação de seu recebimento;

Aí sendo, foi a mesma notificada através de publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme, edição de 17 de fevereiro p.p., p. 5, bem como, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, também em 17 de fevereiro p.p., Caderno Poder Executivo – Seção I, p. 255, para retomada das obras faltantes e/ou apresentação de justificativas/defesa prévia, onde permaneceu inerte.

É a síntese do necessário.

A atitude da contratada amolda-se aos casos de inexecução total do contrato, sujeitando-a a sua rescisão unilateral, e aplicação de sanções, nos termos do artigo 77, (inexecução parcial do contrato), art. 78, I e V, o que leva à presente rescisão unilateral, nos termos do art. 79, I, todas da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim sendo, considerando que a contratada praticou as condutas constantes do artigo 78, incisos I e V, da Lei 8.666/93; considerando que tais condutas são motivos para rescisão unilateral (art. 79, I), RESCINDO unilateralmente a contrato firmado entre o Município e a empresa COLETA CTMR LIMPEZAS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.468.456/0001-83, nº 078/2016, e aplico à mesma a penalidade de impedimento de contratar e licitar com a Administração Direta do Município de Leme, (art. 87, III, da Lei 8.666/93), pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da última publicação da presente em jornal oficial.

Comunique-se o presente ao setor de cadastro de fornecedores para conhecimento e providências, bem como o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Publique-se.

Leme, 05 de março de 2.018

Fernando Wagner Klein

Secretário de Obras e Planejamento Urbano do Município

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO Nº 350, de 27 de fevereiro de 2018.

“REGULAMENTA A OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP.”

Art. 1º. Esta Resolução define os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Ouvidores da Câmara Municipal de Leme, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art.2º. Compete a Comissão de Ouvidores da Câmara Municipal de Leme:

I. Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal de Leme;

II. Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal Leme, simplificado procedimentos;

III. Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à ouvidoria;

IV. Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Leme;

V. Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI. Auxiliar a Câmara Municipal de Leme na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII. Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Leme dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º. A Comissão de Ouvidores da Câmara Municipal de Leme, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I. Requisitar informações a órgãos e servidores da Câmara Municipal de Leme;

II. Solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal de Leme.

§ 1º. Os órgãos e servidores da Câmara Municipal de Leme terão prazo de 05(cinco) dias úteis para responder as solicitações emitidas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º. O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal de Leme.

Art. 4º. São atribuições A Comissão de Ouvidores da Câmara Municipal de Leme:

I. Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II. Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III. Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV. Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V. Manter sigilo, quando solicitado, sobre dados dos usuários dos serviços da ouvidoria;

VI. Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da ouvidoria;

VII. Solicitar a Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos as autoridades competentes;

VIII. Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX. Elaborar relatório mensal e anual das atividades da ouvidoria para encaminhamento à mesa diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X. Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI. Propor ao Presidente da Câmara Municipal de Leme a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII. Propor ao Presidente da Câmara Municipal de Leme a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados as atividades da Ouvidoria.

Art. 5º. A Comissão de Ouvidores da Câmara Municipal de Leme emitirá resposta ao cidadão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo Único: O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informados sobre a prorrogação.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Leme garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I. Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal de Leme na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II. Serviço de atendimento pessoal;

III. Recebimento de manifestações por meio do correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Leme dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Leme assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 9º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria, se necessário.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de fevereiro de 2018

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

*ATO DA MESA Nº 04, DE 12 DE MARÇO DE 2018.
Designa Vereadores para Missão de representação da
Câmara Municipal de Leme/SP.*

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições,

Considerando que, o Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação fez convite para assinatura do Termo de Adesão ao Programa Internet para todos e realizará a liberação do auxílio financeiro aos Municípios contemplados;

Considerando que, o Município de Leme foi um dos que receberam o auxílio acima exposto;

Considerando que, cabe a Mesa, através de Ato nos termos do inciso XIX, do artigo 23 do RICML, designar Vereadores para missão de representação desta Casa Legislativa;

DESIGNA o Vereador ELIAS ELIEL FERRARA, para representar a Câmara Municipal na Sessão Solene de assinatura do Termo de Adesão ao Programa Internet para Todos do Governo Federal, a ser realizada no dia 12 de março de 2018, às 15 horas, como descrito no convite.

Leme, 12 de março de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro

Vice-Presidente

Adenir de Jesus Pinto

Tesoureiro

Nivaldo Aparecido Begnamia

2º Secretário

*ATO DA MESA Nº 05, de 12 de março de 2.018
Nomeia servidor para compor a Comissão de Ouvidores
Da Câmara Municipal de Leme*

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Leme, no uso de Suas atribuições legais e regimentais,

NOMEIA as servidoras Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis, Daiane Trova e Andrea Maria Costa dos Santos Batacline para comporem a Comis-

são de Ouvidores da Câmara Municipal de Leme.
Leme, 12 de março de 2.018

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente
Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice Presidente
Nivaldo Aparecido Begnamia
2º Secretário
Adenir de Jesus Pinto
Tesoureiro

*ATO DA MESA Nº 06, de 15 de março de 2.018.
Dá provimento ao cargo em comissão de
Assessor Parlamentar*

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Leme, No uso de suas atribuições, em conformidade com a indicação Encaminhada por vereador

NOMEIA, a partir desta data, para o cargo de Assessor Parlamentar Referência L22, Anexo II, da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2.016, VIVIAN ALECSANDRA TOLOTTI GUTIERREZ, RG/SP n° 41.260.382-2 e CPF n° 224.796.638-17, indicação da vereadora Lourdes Silva Camacho.

Leme, 15 de março de 2.018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente
Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice Presidente
Elias Eliel Ferrara
1º Secretário
Nivaldo Aparecido Begnamia
2º Secretário
Adenir de Jesus Pinto
Tesoureiro

Aditamento de contrato de empresa para fornecimento e software para controle de processo legislativo.

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: NBS Produtos Para Informática, Consultoria E Sistemas LTDA

Valor: R\$ 51.468,36

Prazo: 12 meses

Data: 14/03/18

Lei 8.666/93 e alterações.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

COMUNICADO

Pela primeira vez, a Câmara Municipal de Leme realiza uma consulta pública. Buscando atender aos pedidos da população lemense, o Poder Legislativo solicita a opinião dos munícipes em geral sobre o serviço de estacionamento rotativo pago prestado pela empresa ZONA AZUL BRASIL.

Diante de um assunto de elevado interesse de toda a sociedade, a Câmara busca colher contribuições da comunidade em geral para orientar suas ações com relação ao serviço prestado no município.

É de extrema importância a opinião da população, pois, através dela, medidas podem ser tomadas quanto ao serviço oferecido, podendo exigir mudanças quanto a atual situação.

A consulta pública estará disponível no site da câmara: www.camaraleme.sp.gov até o dia 16 de abril de 2018. A participação e contribuição de todos é fundamental.

LEMEPREV - SP CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EDITAL NÚMERO 001/2017 RESULTADO FINAL

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

POSIÇÃO	Nº INSC	DATA NASC	CANDIDATO	NOTA FINAL	STATUS
1	787396	31/03/1999	Wellington Alvarenga Gomes	96,00	APROVADO
2	824686	14/01/1976	Adriana Benedita Metzner Cipola	88,00	APROVADO
3	858303	30/10/1989	Veridiana De Cassia Pereira	88,00	APROVADO
4	836128	16/09/1984	Ariane Nunes Albertino	88,00	APROVADO
5	793753	18/10/1997	Daniel Silva Dos Santos	86,00	APROVADO
6	787811	08/02/1994	Michele Feitosa	86,00	APROVADO
7	804578	28/07/1966	Maria Angela Zani Kawamura	84,00	APROVADO
8	784675	15/08/1968	Ebladimir Donizeti Cirulo	84,00	APROVADO
9	788321	05/09/1992	Amanda Caroline De Souza	82,00	APROVADO
10	785017	21/07/1969	Emerson Luis Cavasso	82,00	APROVADO
11	864906	17/12/1986	Ricardo De Godoy	82,00	APROVADO
12	848549	15/05/1987	Dorival Albert Gutzlaf	80,00	APROVADO
13	832529	24/05/1993	Lucas Fernandes Miranda De Oliveira	80,00	APROVADO
14	864371	12/06/1990	Fabio Gilberto Da Silva Ferreira	80,00	APROVADO
15	787805	02/06/1998	Carlos Rubem Nogueira Cardoso	80,00	APROVADO
16	827615	24/09/1992	Debora Teixeira	80,00	APROVADO
17	817396	05/11/1995	Elifas Nunes De Souza	78,00	APROVADO
18	787512	04/04/1997	Gabriela Boldt Moreira Almeida	78,00	APROVADO
19	812990	23/08/1997	Douglas Rafael Franco Da Silva	76,00	APROVADO
20	839638	04/01/1989	Juliana Do Prado Borges Prata	76,00	APROVADO
21	798448	26/07/1999	Giulia Gabriela De Souza	76,00	APROVADO
22	813525	08/11/1995	Jair Lopes Junior	76,00	APROVADO
23	811962	16/03/1995	Fabricio Damiao Rodrigues	76,00	APROVADO
24	864940	25/07/1985	Liane Lopes	76,00	APROVADO
25	792985	23/01/1992	Leda Dantas Da Silva	76,00	APROVADO
26	858855	07/05/1974	Helaine Cristina Giroto Maximo	74,00	APROVADO

27	837675	30/03/1977	Elizangela Edmara De Paula Alves	74,00	APROVADO
28	804401	26/06/1989	Antonia Alexandra Alves Da Silva	74,00	APROVADO
29	844584	17/12/1993	Pablo Felipe Da Costa Santana	74,00	APROVADO
30	798496	14/01/1995	Edivania Rodrigues Pinheiro	74,00	APROVADO
31	824362	29/05/1997	Debora Cristina Da Costa	74,00	APROVADO
32	784720	19/06/2000	Carlos Daniel Pereira Rodrigues	74,00	APROVADO
33	841122	18/10/1965	Eriane De Fatima Moreira De Andrade	74,00	APROVADO
34	845327	20/08/1997	Jean Carlos De Assis	74,00	APROVADO
35	848585	27/07/2000	Caio Silveira De Almeida	74,00	APROVADO
36	814229	30/06/1981	Raphaela Aparecida Rocha Camargo	74,00	APROVADO
37	827347	13/09/1995	Tatiane Aparecida Da Silva Da Paixao	72,00	APROVADO
38	787613	05/12/1986	Gilson Luis Nunes Godoi	72,00	APROVADO
39	791735	01/05/1976	Marcela Regiane Cunha	72,00	APROVADO
40	841349	24/05/1988	Flavia Fernanda De Andrade	72,00	APROVADO
41	840515	26/01/1990	Tairine Lima Pires Da Rosa	72,00	APROVADO
42	820899	08/04/1994	Caroline Ferreira	72,00	APROVADO
43	862873	05/11/1997	Jefferson De Oliveira	72,00	APROVADO
44	801264	18/10/1979	Andre Ricardo De Godoi Oliveira	70,00	APROVADO
45	844007	06/06/1998	Eros Henrique De Queiroz	70,00	APROVADO
46	841403	02/04/1991	Maykon Williams Pereira	70,00	APROVADO
47	813552	14/11/1959	Antonio Geraldo Caverzan	70,00	APROVADO
48	840255	24/12/1984	Milene Cristina De Barro Gutzlaf	70,00	APROVADO
49	829410	01/11/1982	Janaina Aparecida Custodio De Oliveira	70,00	APROVADO
50	785911	03/03/1988	Jonas Rodrigo Teodoro	70,00	APROVADO
51	819028	27/05/1981	Anderson Ferreira Dias	70,00	APROVADO
52	790987	15/09/1984	Maria Ilza Araujo Dos Santos	70,00	APROVADO
53	822052	03/11/1988	Crislaine Teixeira	70,00	APROVADO
54	841799	13/06/1998	Paulo Sergio Vigatto Junior	68,00	APROVADO
55	825591	03/04/1983	Rafaela Cristina Santos De Oliveira	68,00	APROVADO
56	793218	27/11/1967	Ivonete Breda	68,00	APROVADO
57	861999	18/05/1995	Antonio Henrique Da Silva	68,00	APROVADO
58	815531	12/06/1982	Renata De Aguiar Pelais	68,00	APROVADO
59	864812	26/03/1999	Murilo Cardoso De Oliveira	68,00	APROVADO
60	835609	19/08/1966	Roseli Barbosa Da Rocha Esprestoso	68,00	APROVADO
61	786832	11/09/1994	Talita Dina De Andrade	68,00	APROVADO
62	862566	19/04/1995	Iranildo Do Nascimento Santos	68,00	APROVADO
63	842936	23/06/1997	Giullia Stephani Privatti Saraiva	66,00	APROVADO
64	787189	16/09/1998	Taina Priscila Da Silva	66,00	APROVADO
65	785536	26/05/1999	Felipe Francisco Dos Santos	66,00	APROVADO
66	855862	05/07/1993	Taiane Kilian	66,00	APROVADO
67	848102	19/01/1998	Liliane Neves Dos Santos	66,00	APROVADO
68	847972	30/08/1992	Marjorie Rayane Miranda	66,00	APROVADO
69	864789	06/05/1980	Juliana Aparecida De Oliveira Murbach	66,00	APROVADO
70	786386	07/11/1971	Odair Belino Da Trindade	66,00	APROVADO
71	859454	22/06/1999	Lenilson Neves Dos Santos	66,00	APROVADO
72	841183	13/04/1994	Bruno Aloisio Rauter	66,00	APROVADO
73	862557	04/08/1996	Juliana Barbieri	66,00	APROVADO
74	825635	21/02/1999	Foluke Koya Pereira Da Silva	66,00	APROVADO
75	841443	19/10/1993	Kelvin Henrique Brille	64,00	APROVADO
76	863401	22/10/1979	Luciana Carvalho	64,00	APROVADO
77	861721	02/06/1981	Luzia De Fatima Goncalves	64,00	APROVADO
78	864788	05/01/1999	Julio Cesar Ribeiro Junior	64,00	APROVADO
79	785390	08/12/1997	Mateus Henrique Santos	64,00	APROVADO
80	817321	15/02/1997	Pedro Henrique	64,00	APROVADO
81	839652	29/05/1990	Tamires Monteiro De Lima	64,00	APROVADO
82	805443	23/03/1995	Pablo Gustavo Franco Da Silva	64,00	APROVADO
83	784573	25/11/1975	Rita Nunes Santos	64,00	APROVADO
84	835340	22/04/1994	Alessandro De Souza Goncalves	64,00	APROVADO
85	784999	22/05/1981	Emerson Martins Ratero	64,00	APROVADO
86	859716	04/11/1982	Rosemeire Cristina Lotelio	62,00	APROVADO
87	787430	22/01/1974	Maria Ap Ricardo	62,00	APROVADO
88	864101	24/12/1989	Michele Soares Dos Santos	62,00	APROVADO
89	794455	26/07/1997	Matheus Fortunato Dos Santos	62,00	APROVADO
90	820560	23/10/1996	Vitor Aparecido Ribeiro	62,00	APROVADO
91	830901	01/08/1983	Tatiane Lacerda De Camargo	62,00	APROVADO
92	864931	06/05/1996	Natalia Aparecida Urban	62,00	APROVADO
93	808554	29/03/1995	Rownnald Da Silva Nogueira	62,00	APROVADO
94	859459	28/02/1986	Regiane Ferreira Da Silva	60,00	APROVADO
95	793757	16/12/1997	Mariane Eduarda Santos Trindade	60,00	APROVADO
96	789414	12/05/1985	Neide De Souza Ferreira	60,00	APROVADO
97	863651	09/12/1973	Andrea Bezerra	60,00	APROVADO
98	862799	26/12/1973	Cristiana Aparecida De Oliveira	60,00	APROVADO
99	785115	11/12/1985	Clara Talita Aparecida Rocha Correa	60,00	APROVADO
100	864480	04/03/1977	Danila Aparecida Dopp	60,00	APROVADO
101	787526	29/08/1968	Elisabeth Boldt Moreira Almeida	60,00	APROVADO
102	802297	18/09/1981	Selma Souza Marques	60,00	APROVADO
103	833395	16/01/1986	Salice Menezes Da Silva	60,00	APROVADO
104	792475	03/09/1977	Luciana Marcelino	60,00	APROVADO
105	844711	17/12/1978	Leonice Donizetti Trajano Soares	60,00	APROVADO
106	841110	05/06/1963	Sonia De Fatima Petruz	60,00	APROVADO
107	842466	11/08/1996	Damaris Gaspar Da Silva	60,00	APROVADO
108	826016	21/02/1975	Cristiano Pedro Forcan	60,00	APROVADO
109	849101	03/08/1992	Jonas Donisete Moreira Da Silva	60,00	APROVADO

110	807075	03/01/1986	Deise Squarsati	58,00	APROVADO
111	794730	27/01/1977	Maria Jose Martini De Godoy	58,00	APROVADO
112	784491	03/01/1969	Antonia Eliene Pompilio Silva	58,00	APROVADO
113	793199	07/09/1988	Priscila Alves	58,00	APROVADO
114	791044	09/09/1993	Luana Da Silva Melo	58,00	APROVADO
115	847710	16/08/1979	Janaina Martins	58,00	APROVADO
116	785556	13/08/1978	Magda Michele Bueno Barboza	58,00	APROVADO
117	793656	22/09/1993	Regiane Da Silva	58,00	APROVADO
118	789960	30/05/1986	Roselena Cristina Borges Pereira	58,00	APROVADO
119	857098	17/03/1979	Kelli Cristina Dos Santos	58,00	APROVADO
120	805717	24/07/1975	Adriana Aparecida De Moraes Massoli	58,00	APROVADO
121	861671	06/08/1999	Janaina Cristina Pinto	58,00	APROVADO
122	850506	22/06/1976	Ana Maria Candido Da Silva	58,00	APROVADO
123	841108	24/12/1995	Rafaela Alice Ferreira Da Silva	58,00	APROVADO
124	854423	08/04/1998	Mike William Dopp	58,00	APROVADO
125	820817	14/12/1975	Helida Andrea Da Silva Malaman	58,00	APROVADO
126	845786	01/07/1968	Cleunice De Cassia Esteves Oliveira	58,00	APROVADO
127	834582	08/04/1972	Valdete Rosa De Jesus Fabricio	58,00	APROVADO
128	793904	11/05/2000	Julia Gabriela Nogueira Alexandre	56,00	APROVADO
129	859721	15/06/1968	Marcos Marques Da Silva	56,00	APROVADO
130	806758	13/01/1996	Sandineia Nascimento De Almeida	56,00	APROVADO
131	784692	25/07/1990	Aline Iara Bonfaini	56,00	APROVADO
132	790807	09/10/1964	Gersina Pereira Da Silva	56,00	APROVADO
133	842043	02/10/2000	Vitoria Lemes De Souza	56,00	APROVADO
134	813277	10/08/1975	Adriana De Moraes	56,00	APROVADO
135	862400	29/03/1981	Angela Loureiro Rodrigues	56,00	APROVADO
136	843441	20/06/1987	Daiane Cristina De Souza	56,00	APROVADO
137	825465	11/08/1955	Nair Honoria De Morais	54,00	APROVADO
138	833137	16/05/1993	Fabiana Regina Pacheco	54,00	APROVADO
139	861828	09/05/1976	Silmara Santos De Oliveira Mattos	54,00	APROVADO
140	825384	17/12/1982	Tais Palaver	54,00	APROVADO
141	825014	23/06/1993	Jaqueline Cristina Braga Vitorino	54,00	APROVADO
142	809917	18/02/1998	Daniela Aranha De Albuquerque	54,00	APROVADO
143	790648	30/03/1980	Reginaldo Obage	54,00	APROVADO
144	784953	29/05/1985	Antonia Claudineia Alves Pereira	54,00	APROVADO
145	793987	15/12/1979	Regina Bellafrente	54,00	APROVADO
146	816582	01/10/1979	Rosenilda De Fatima De Aquino	54,00	APROVADO
147	793269	12/12/1986	Jenelson Barbosa De Aguiar	54,00	APROVADO
148	784968	28/09/1975	Roselaine Magalhaes Passos Bortoloto	54,00	APROVADO
149	863407	16/11/1994	Patricia Ribeiro	52,00	APROVADO
150	791747	14/10/1998	Taise Dos Santos	52,00	APROVADO
151	844754	02/01/1983	Rita De Cassia Correa Camparotti	52,00	APROVADO
152	836746	12/07/1973	Marcos Antonio Elias	52,00	APROVADO
153	787587	18/10/1997	Andreia Sobral	52,00	APROVADO
154	826020	30/11/1998	Diego Henrique De Lima	52,00	APROVADO
155	801253	07/03/1989	Bruna Taine Paganotti	52,00	APROVADO
156	840985	11/09/1973	Joseilda Miranda De Sousa Sabino	52,00	APROVADO
157	864249	20/07/1982	Ana Paula Cunha Da Silva	50,00	APROVADO
158	860856	14/10/1991	Loiana Cassia Ferreira De Lima	50,00	APROVADO
159	799328	14/01/1990	Pamela Suzan Da Cruz	50,00	APROVADO
160	821007	03/04/1979	Deise Pereira De Godoy	50,00	APROVADO
161	863009	18/05/1999	Ana Paula Dos Santos Amorim	50,00	APROVADO
162	841572	04/03/1991	Jessica Fernanda Savassi	50,00	APROVADO
163	800873	13/05/1970	Gessy Machado	50,00	APROVADO
164	822144	16/06/1999	Tamires Da Conceicao Souza	50,00	APROVADO
165	804900	11/05/1969	Eduardo Manoel Nunes	50,00	APROVADO
166	785371	11/01/1995	Fabiola Pereira Britto	50,00	APROVADO
167	849014	21/09/1973	Oscar Dos Santos Junor	50,00	APROVADO
168	848571	16/04/1992	Sheila De Cassia Azevedo Cardozo	50,00	APROVADO

CARGO: MOTORISTA

POSICÃO	Nº INSC	DATA NASC	CANDIDATO	NOTA FINAL	STATUS
1	831783	13/11/1970	Carlos Henrique Alves Junior	88,00	APROVADO
2	840249	18/09/1994	Michael Fermin Vera	86,00	APROVADO
3	828653	06/12/1976	Geraldo Fernandes Da Silva Junior	84,00	APROVADO
4	790239	04/09/1959	Gilson Luiz Rozim	80,00	APROVADO
5	861458	25/09/1952	Carlos Alberto Martins Catarino	78,00	APROVADO
6	840982	10/05/1972	Adalton Antonio Coelho	78,00	APROVADO
7	792945	03/10/1988	Tiago Henrique Pinheiro De Queiroz Lott	78,00	APROVADO
8	864030	09/11/1973	Paulo Henrique Martini	76,00	APROVADO
9	784489	22/11/1989	Fernando Henrique Cecarechi	76,00	APROVADO
10	841208	20/07/1982	Mauricio Rodrigues Maciel	76,00	APROVADO
11	813437	19/07/1976	Marcelo Henrique Maciel	74,00	APROVADO
12	856142	06/06/1989	Renato Mendes Guimaraes Ruegg	74,00	APROVADO
13	792079	08/04/1974	Anderson Mantovani	74,00	APROVADO
14	841177	29/06/1969	Pedro Junio Ferreira	74,00	APROVADO
15	850987	05/11/1985	Gleison Pereira Da Silva	74,00	APROVADO
16	784497	10/11/1973	Marcelo Schrank	72,00	APROVADO
17	862472	02/12/1975	Rogério Cavichioli	72,00	APROVADO
18	785841	06/06/1991	Vagner Da Rocha Caetano Da Silva	70,00	APROVADO
19	793893	07/08/1990	Renato Doniseti Lopes	70,00	APROVADO
20	785631	23/04/1991	Paulo Henrique Justino Da Silva	68,00	APROVADO
21	853771	28/11/1975	Celso Ricardo Ramos	68,00	APROVADO
22	833915	31/03/1986	Diego De Andrade Leme Penteadó	68,00	APROVADO
23	862034	12/12/1980	Abimael Teixeira Da Silva	68,00	APROVADO
24	857888	15/05/1971	Valter Rodrigues	66,00	APROVADO
25	787768	17/12/1970	Cassia Aparecida Santoro	66,00	APROVADO
26	844039	21/08/1990	Paulo Rocha	66,00	APROVADO

27	863801	18/08/1982	Jose Antonio Cavachioli Junior	66,00	APROVADO
28	857588	23/10/1983	Luis Roberto Rodrigues	66,00	APROVADO
29	822031	23/09/1982	Maicon Jose Da Conceicao	66,00	APROVADO
30	784581	13/07/1977	Rodolfo Ferracioli	66,00	APROVADO
31	842884	02/08/1987	Christian Cesar Pinheiro De Oliveira	66,00	APROVADO
32	841101	22/10/1983	Magno Fernando Piccoli	66,00	APROVADO
33	803775	14/07/1986	Miler Vieira Da Costa	64,00	APROVADO
34	842517	28/07/1963	Luiz Carlos Fransim	64,00	APROVADO
35	790615	26/08/1977	Cristian Ortiz De Camargo	64,00	APROVADO
36	857119	13/12/1958	Benedito Valentin Salles	62,00	APROVADO
37	860642	18/11/1980	Jose Marcos Oliveira	62,00	APROVADO
38	786422	24/05/1970	Gilson Dutra De Souza	62,00	APROVADO
39	847052	26/06/1958	Clodomiro Merigue	62,00	APROVADO
40	793478	29/04/1980	Ronaldo Antonio Scheffer	62,00	APROVADO
41	789671	20/04/1985	Lucas Doniseti Antonio	60,00	APROVADO
42	794337	24/01/1995	Artuam Teixeira Da Silva	60,00	APROVADO
43	789818	11/04/1987	Tiago Roberto Turatti	60,00	APROVADO
44	864733	03/07/1968	Jose Arnaldo Brascke	60,00	APROVADO
45	860081	25/07/1989	Jose Luiz Leite Machado	60,00	APROVADO
46	790580	18/03/1982	Raynan Alves Luvizotte	60,00	APROVADO
47	862422	17/06/1985	William Do Nascimento Ferreira	60,00	APROVADO
48	794728	28/08/1980	Danilo Cesar Campos	58,00	APROVADO
49	841524	16/06/1997	Daniel Carvalho Garcia	58,00	APROVADO
50	863030	01/03/1985	Abel Alves Da Hora	58,00	APROVADO
51	786502	02/07/1976	Ismael Donizeti Lazaro	58,00	APROVADO
52	856031	23/12/1980	Robinson Roberto Moura	58,00	APROVADO
53	858372	08/10/1976	Carlos Roberto Santo	58,00	APROVADO
54	786543	07/01/1987	William David Januario Folkas	58,00	APROVADO
55	860323	21/04/1972	Adriano Cesar De Godoi	56,00	APROVADO
56	848221	06/08/1975	Robson Vieira Valerio	56,00	APROVADO
57	816204	26/09/1971	Pedro Canteli	56,00	APROVADO
58	785616	12/10/1967	Paulo Roberto Beck	56,00	APROVADO
59	843194	05/12/1972	Evandro Sergio Beck	54,00	APROVADO
60	837413	21/05/1981	Cristiano Dos Santos	54,00	APROVADO
61	822108	29/12/1993	Conrado Franchoza	54,00	APROVADO
62	857074	03/07/1969	Osmir Angelin	54,00	APROVADO
63	826354	28/01/1983	Carlos Alberto Mafra	52,00	APROVADO
64	806391	25/06/1992	Evanilton Santos Da Silva	52,00	APROVADO
65	790640	01/04/1992	Jorge Faria Landgraf	52,00	APROVADO
66	856677	02/05/1969	Paulo Henrique Ferreira	52,00	APROVADO
67	817258	30/10/1991	Michel Nunes Dos Santos	52,00	APROVADO
68	789741	13/01/1987	Antonio Carlos De Oliveira	52,00	APROVADO
69	832953	10/04/1984	Josias Atanazio Batista	52,00	APROVADO
70	792244	27/04/1987	Rodolpho Rodrigues De Araujo	52,00	APROVADO
71	834179	16/12/1993	Luiz Fernando Zaninotti Cardoso	52,00	APROVADO
72	822012	31/05/1981	Wilson Rocha De Oliveira	52,00	APROVADO
73	815315	16/10/1981	Sergio Roberto Peratelli	50,00	APROVADO
74	859070	06/09/1992	Jorge Luiz Ramos Alvarenga	50,00	APROVADO
75	850046	06/10/1994	Gustavo Serra	50,00	APROVADO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

POSICÃO	Nº INSC	DATA NASC	CANDIDATO	NOTA FINAL	STATUS
1	789177	10/03/1983	Rosilene Aparecida Alves De Sousa	72,00	APROVADO
2	808920	14/05/1993	Taise Cristine De Oliveira	70,00	APROVADO
3	788971	04/10/1996	Emerson Iago Martini De Godoy	68,00	APROVADO
4	853265	24/12/1990	Rodrigo Bueno	68,00	APROVADO
5	793543	04/12/1976	Arnaldo Ken Otsuka	66,00	APROVADO
6	837692	28/06/1987	Edilson Silva De Jesus	64,00	APROVADO
7	825988	12/08/1991	Rogério Doniseti Pereira	60,00	APROVADO
8	853700	29/02/2000	Karina Da Rocha Soares	60,00	APROVADO
9	863541	21/12/1992	Lisiane Francisco De Oliveira Rodrigues	60,00	APROVADO
10	784417	29/04/1986	Danilo Rafael Galetti	60,00	APROVADO
11	794863	30/09/1989	Diogo Menezes Oliveira	58,00	APROVADO
12	816969	12/03/1998	Giselle Reis	58,00	APROVADO
13	790811	19/01/1995	Felipe Rodrigues Da Costa	58,00	APROVADO
14	838186	27/01/1999	Jose Sidnei Rosada Neto	58,00	APROVADO
15	792752	20/05/1993	Elder Felipe Giroto De Barros	58,00	APROVADO
16	816641	03/01/1995	Leticia Dametto	58,00	APROVADO
17	794343	11/10/1987	Almaran De Macedo	56,00	APROVADO
18	785028	22/03/1994	Allan Pereira Da Silva Vicente	56,00	APROVADO
19	826330	08/03/1993	Bianca Carreiro Cerri	56,00	APROVADO
20	850571	11/11/1983	Tatiana Amorim Fontes Dos Santos	56,00	APROVADO
21	842094	24/03/1970	Adenilson Silvestrini	56,00	APROVADO
22	830374	20/04/1993	Rafael Demetrio	54,00	APROVADO
23	804167	06/07/1981	Elaine Cristina Alves Ferraz	54,00	APROVADO
24	840605	15/10/1989	Eduardo Soares De Araujo	54,00	APROVADO
25	857505	22/04/1978	Lucimara Pereira dos Santos Ouro Preto	54,00	APROVADO
26	842417	26/01/1988	Rafaella Rebessi Zillo	54,00	APROVADO
27	807477	06/04/2001	Sergio Luis Calori Junior	54,00	APROVADO
28	839778	22/03/1988	Raquel Orsatti Landi	54,00	APROVADO
29	850471	25/07/1989	Ronye Guimaraes Rosa	54,00	APROVADO
30	803385	09/05/1981	Michel Rodrigo Pereira	54,00	APROVADO
31	793508	29/04/1985	Angelo Murrer Lunardelli	54,00	APROVADO
32	828120	11/02/1988	Luiz Vitor Genoves	54,00	APROVADO
33	822572	28/04/1998	Caroline Costenaro	54,00	APROVADO
34	850543	08/12/1998	Lais Di Pietro Hildebrand	54,00	APROVADO
35	792862	06/12/1985	Grazielle Aparecida Antonio	52,00	APROVADO
36	833167	16/06/1999	Ana Paloma Oliveira Dos Santos	52,00	APROVADO

37	860029	15/03/1998	Gabriel Baldin	52,00	APROVADO
38	833647	23/09/1994	Jaine Silva Sakamoto	52,00	APROVADO
39	805051	21/11/1989	Thiago Luiz Dias Vieira	52,00	APROVADO
40	859101	12/10/1991	Orsetti Gomes Do Valle Neto	52,00	APROVADO
41	815142	13/06/1992	Lucas Antonio Trindade Pires De Moraes	52,00	APROVADO
42	804178	16/06/1993	Gustavo Henrique Canevari	52,00	APROVADO
43	828958	30/03/1999	Gabriela Bianchini	52,00	APROVADO
44	844238	13/04/1993	Pedro Vitor Garcia Weitz	52,00	APROVADO
45	841182	18/11/1997	Thais Dos Santos Bruner	52,00	APROVADO
46	842716	19/01/1973	Priscila Alves Tonolli	52,00	APROVADO
47	794622	17/10/1997	Gabriela Jordao Da Silva	52,00	APROVADO
48	784410	12/06/1999	Jaime Costa Ramos Junior	52,00	APROVADO
49	835272	09/11/1984	Camille Da Silva Carneiro	52,00	APROVADO
50	862692	16/03/1982	Maria Jose De Rezende Campos	52,00	APROVADO
51	794734	02/09/1999	Mateus Goulart Do Prado	52,00	APROVADO
52	850412	25/01/1988	Antonio Gutierrez Domingues Neto	52,00	APROVADO
53	792091	09/01/1980	Luciana Fernanda Dos Santos	52,00	APROVADO
54	860866	08/04/1986	Allyson Augusto Dos Santos Vick	52,00	APROVADO
55	844370	03/11/1984	Juliana Silva Perali	52,00	APROVADO
56	784482	24/10/1987	Olivia Maria Leite	52,00	APROVADO
57	842855	09/11/1987	Danilo Henrique Barboza	52,00	APROVADO
58	816978	23/10/1994	Erick Ignacio Ferreira	52,00	APROVADO
59	803922	16/12/1996	Luis Felipe Dos Santos Mendes	52,00	APROVADO
60	850487	26/01/1995	Debora Costenaro	50,00	APROVADO
61	839478	13/09/1991	Aline Fernanda Bertola Ribeiro	50,00	APROVADO
62	853284	01/02/1998	Claudio Roberto Theodoro Junior	50,00	APROVADO
63	799552	04/08/1995	Natalia Cristina Thome	50,00	APROVADO
64	850020	17/09/1994	Rogério Evandro Solciloto	50,00	APROVADO
65	822425	17/12/1998	Pablo Miguel Medeiros Alvarez	50,00	APROVADO
66	830126	14/06/1983	Elisete Fabiana Kraus Beleti	50,00	APROVADO
67	785317	24/11/1998	Talia Vital Ferreira	50,00	APROVADO
68	850253	11/08/1992	Helder Souza Do Santos	50,00	APROVADO
69	785031	25/09/1993	Natalia Vicente	50,00	APROVADO
70	811157	05/12/1985	Andrea Batista Nunes	50,00	APROVADO
71	788129	03/11/1993	Ho Meng Yin	50,00	APROVADO
72	847122	10/02/1990	Douglas Eduardo Ferreira De Melo	50,00	APROVADO
73	829585	28/10/1991	Matheus Pereira Scagion	50,00	APROVADO
74	816117	05/08/1999	Renan Tipel Lopes	50,00	APROVADO
75	795761	20/11/1997	Pedro Emanuel De Souza	50,00	APROVADO
76	800881	21/08/1981	Pablo Henrique Mafra De Moraes	50,00	APROVADO
77	794773	28/04/1974	Francini Goncalves De Almeida Sartore	50,00	APROVADO
78	862269	09/01/1968	Roberta De Brito Albers Baggio	50,00	APROVADO
79	811870	20/02/1994	Lais Fernanda Rocha	50,00	APROVADO
80	833251	25/06/1995	Rafaela Converso Lourenco	50,00	APROVADO
81	837161	09/03/1995	Claudia Cristina Cheffer	50,00	APROVADO
82	843167	26/04/1973	Sueli Aparecida Indalecio Moreira	50,00	APROVADO
83	794456	16/03/1988	Marcio Garcia Massoli	50,00	APROVADO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

POSICÃO	Nº INSC	DATA NASC	CANDIDATO	NOTA FINAL	STATUS
1	786337	16/04/1992	Dalila Aparecida Marques De Vasconcelos Ribeiro	56,00	APROVADO
2	864374	13/06/1989	Daiane Cristina Fabri	54,00	APROVADO
3	846781	09/12/1994	Amanda Kelly De Andrade	52,00	APROVADO
4	822221	28/09/1994	Luciana Sacheto Bueno	50,00	APROVADO

CARGO: CONTADOR

POSICÃO	Nº INSC	DATA NASC	CANDIDATO	NOTA FINAL	STATUS
1	789045	26/12/1985	Monica Mabu Aniceto	62,00	APROVADO
2	806884	18/04/1987	Priscila Aparecida De Souza Scatolini	56,00	APROVADO
3	792365	13/03/1964	Claudete Aparecida Betini	55,00	APROVADO
4	806311	19/07/1988	Suyane Dos Santos	50,00	APROVADO

CARGO: PROCURADOR AUTÁRQUICO

POSICÃO	Nº INSC	DATA NASC	CANDIDATO	NOTA FINAL	STATUS
1	860518	22/03/1989	Marcelo Jose Mendes Santiago	76,00	APROVADO
2	833858	10/11/1982	Mateus Andreazi	74,00	APROVADO
3	860983	14/01/1987	Leandro Antunes De Miranda Zanata	70,00	APROVADO
4	812198	16/08/1983	Luiz Felipe M M Lima	70,00	APROVADO
5	864546	12/05/1991	Nadia Assis Battistetti Lima	70,00	APROVADO
6	828167	22/10/1993	Jordana Scalia Pereira Passos	68,00	APROVADO
7	863617	21/04/1982	Marcos Henrique Ribeiro Da Silva	68,00	APROVADO
8	844507	30/07/1986	Andersen Jose Teles Pego	66,00	APROVADO
9	865064	09/03/1981	Edvaldo Fabiano Montarroyos Aurelio	66,00	APROVADO
10	785338	09/07/1987	Marcelo Cheli De Lima	64,00	APROVADO
11	848775	16/08/1971	Elis Valeria Gonzales Ferfaglia Cerri	64,00	APROVADO
12	786190	05/06/1993	Matheus Gomes	64,00	APROVADO
13	812626	05/10/1981	Lucas Reis Rodrigues	64,00	APROVADO
14	864624	27/02/1989	Everton Antonio Barbosa	64,00	APROVADO
15	784458	08/05/1986	Pedro Henrique Lobo Torres	62,00	APROVADO
16	863582	12/02/1995	Vicente Henrique Marchiori	62,00	APROVADO
17	861609	24/12/1982	Alex Roberto Padovani	62,00	APROVADO
18	850503	08/06/1990	Nathalia Tellini Silva Meneghetti	62,00	APROVADO
19	784674	13/12/1980	Paulo Koto	62,00	APROVADO
20	863174	06/07/1984	Ana Claudia Santos Gaba	61,00	APROVADO
21	865129	01/09/1993	Cibele Lotufo Viana	60,00	APROVADO
22	863392	15/10/1986	Andre Augusto Golob Fernandes	60,00	APROVADO
23	841588	12/08/1992	Danillo Bernardo Cagnin	60,00	APROVADO
24	804722	15/05/1980	Ana Paula Bernardo	60,00	APROVADO

25	820546	07/10/1978	Rodrigo Cororato Dos Santos	60,00	APROVADO
26	837623	31/08/1966	Fabio Martinez Azevedo	60,00	APROVADO
27	863955	27/03/1982	Livia Guimarães Gomes De Mattos	58,00	APROVADO
28	784621	06/04/1993	Nathalia Furlam Prisco	58,00	APROVADO
29	789426	10/05/1990	Suzane Coletti	58,00	APROVADO
30	787151	30/01/1985	Graziella Midori Kikuchi Demilio	58,00	APROVADO
31	793433	22/01/1990	Paulo Ricardo Bicego Ferreira	58,00	APROVADO
32	842071	31/05/1994	Bruno Barbosa Muniz	58,00	APROVADO
33	807211	04/01/1979	Jose Rogerio De Oliveira	57,00	APROVADO
34	840128	19/06/1985	Lucilene Tsuchiya Lima	57,00	APROVADO
35	863659	06/05/1973	Sara Andreia Da Silva Castro	56,00	APROVADO
36	841158	14/07/1994	Fernanda Cunha	56,00	APROVADO
37	862983	30/11/1993	Ana Paula Bueno Fernandes	56,00	APROVADO
38	786301	20/12/1991	Lohane Priscilla Prado Menezes	56,00	APROVADO
39	792560	14/03/1985	Camila Masteguin De Menezes	56,00	APROVADO
40	806356	31/10/1989	Ernesto Gomes Esteves Neto	56,00	APROVADO
41	839470	24/09/1962	Maria Rachel Bastos Ferreira	54,00	APROVADO
42	849858	22/03/1994	Julia Weitz	54,00	APROVADO
43	827846	24/10/1986	Renan Godoi Da Cruz	54,00	APROVADO
44	834282	03/10/1989	Cristiano Alves Dos Anjos Souza	54,00	APROVADO
45	863029	26/06/1992	Marcial Eduardo Boraschi Filho	54,00	APROVADO
46	789213	16/09/1970	Ana Claudia	54,00	APROVADO
47	841518	18/10/1980	Eraldo Dos Santos Junior	54,00	APROVADO
48	856560	05/05/1988	Carolina Cecilia Aparecida Oliveira Da Silva Kano	52,00	APROVADO
49	864206	08/12/1990	Jhonattan Dos Santos Figueiredo	52,00	APROVADO
50	815144	12/06/1979	Marcelo Luciano Braga	52,00	APROVADO
51	796441	06/04/1990	Bruna Carrera Giacomelli	52,00	APROVADO
52	785329	30/07/1993	Kassia Cristina De Castro Peixoto	52,00	APROVADO
53	785943	21/08/1974	Sandra Lea Bergamin De Carli	52,00	APROVADO
54	838603	18/03/1989	Weverton Fernandes Da Silva	50,00	APROVADO
55	863187	15/05/1994	Camila Ventorin De Moraes	50,00	APROVADO
56	863737	06/07/1989	Emerson Pereira Da Silva	50,00	APROVADO
57	862221	19/02/1968	Francisca Vieira Da Silva	50,00	APROVADO
58	784624	20/11/1959	Maria Ines Baltieri Da Silva	50,00	APROVADO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Leme, 09 de Março de 2018.

CLAUDIA NACY MONZANI GONÇALVES DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE DO LEMEPREV

LEMEPREV- SP
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS
EDITAL NÚMERO 001/2017

HOMOLOGAÇÃO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e a vista do resultado apresentado pela empresa que regeu o presente certame, torna público, que nesta data HOMOLOGA o Concurso Público Edital N° 001/2017, para contratação dos cargos de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, MOTORISTA, AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE SOCIAL, CONTADOR e PROCURADOR AUTÁRQUICO, regido pelo Regime Estatutário, com fundamentação legal no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei Orgânica do Município, Leis Municipais e demais legislações pertinentes.

A convocação será feita por meio de ligação telefônica, e-mail ou carta registrada e o candidato deverá apresentar-se ao LEMEPREV nas datas estabelecidas pela mesma;

O candidato aprovado fica obrigado a submeter-se a perícia médica, que confirme a capacidade física e mental do mesmo para a posse e exercício do cargo de provimento específico a que se submeteu em Concurso Público;

É facultado ao LEMEPREV exigir dos candidatos classificados, além da documentação prevista em Lei, o que mais julgar necessário para sua admissão. Para efeito da admissão, o candidato classificado e convocado, fica sujeito à aprovação do exame médico que avaliará a capacidade física e mental, de acordo com as especificidades do trabalho.

O candidato que convocado recusar a admissão ou convocado e admitido, deixar de comparecer ao serviço público para iniciar suas funções e atividades, perderá os direitos decorrentes de sua classificação.

O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, contado da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade da administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Leme, 09 de Março de 2018.

CLAUDIA NACY MONZANI GONÇALVES DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE DO LEMEPREV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE COLABORAÇÃO**

001/2018-MUNICIPAL;

CONVENENTE: Município de Leme;

CONVENIADA: Casa da Criança de Leme – Cecília de Souza Queiroz;

OBJETO: atividades relativas ao atendimento de crianças, de zero a três anos de idade, de ambos os sexos, que demonstrarem insuficiência de recursos, observados os princípios e objetivos da legislação vigente, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação e do Plano de Trabalho com recursos do FUNDEB, conforme Plano de Trabalho que constitui parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração, no valor de R\$56.970,00 (cinquenta e seis mil novecentos e setenta reais);

VIGÊNCIA: Março a Dezembro de 2018;

Data da Assinatura: 07/03/2018.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE COLABORAÇÃO

002/2018-MUNICIPAL;

CONVENENTE: Município de Leme;

CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme APAE;

OBJETO: na destinação de recursos financeiros para apoiar a entidade no desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais para a população portadora de necessidades especiais, em atividades relativas ao atendimento de 43 (quarenta e três) alunos, de oito a trinta e quatro anos de idade, de ambos os sexos, que demonstrarem insuficiência de recursos, observados os princípios e objetivos da legislação vigente, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação com recurso próprio e com recursos do FUNDEB, conforme Plano de Trabalho que constitui parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração, no valor de R\$576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais);

VIGÊNCIA: Março a Dezembro de 2018;

Suporte Legal: Lei nº 3.686 de 06 de Março de 2018.

Data da Assinatura: 12/03/2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A CASA DA CRIANÇA DE LEME – CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, portador da Cédula de identidade com RG.SSP.SP nº 15.873.822-6 e inscrito no CPF.MF sob nº 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o CASA DA CRIANÇA DE LEME – CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.382.471/0001-42 e neste ato representado por sua Presidente MARIA ARMINDA DE CAMARGO NEVES SACCHI, portadora da Cédula de Identidade com RG.SSP.SP nº 7.608.439-5 e inscrita no CPF. MF sob nº 285.845.116-87, residente na Rua das Figueiras, nº 200, Vale Verde, Leme SP, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, (nos termos do procedimento de dispensa) nº 02/2018 datado de 28 de fevereiro de 2018, celebram o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolvimento de programas educacionais de atendimento a crianças, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, através de sua Secretaria Municipal Educação, por intermédio do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelos participantes, de atividades relativas à área de educação, objetivando atender crianças de zero a três anos de idade, com recursos alocados na Unidade Gestora do FUNDEB, transferidos pelo governo Federal, Estadual e Municipal o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO compete:

I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com as metas mensais efetivamente cumpridas;

II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do

contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;

III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria

IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;

V – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – notificar a Secretaria Municipal de Educação da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;

VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias a execução desta parceria;

IX – divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 46 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017;

X – realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I – executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;

V – manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;

VI – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VIII – apresentar, mensal e anualmente, ao Município, a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos da cláusula oitava deste termo;

IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X – assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 56.970,98 (cinquenta e seis mil novecentos e setenta reais e noventa e oito centavos), que correrão à conta do orçamento do Município, todos referentes ao Código da Classificação da despesa nº 02.08.03.123650030.2.063000.335041 (constar: classificação orçamentária da despesa, mencionando o número 3.3.50.41.00.00.00), exercício de 2018.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês, estando os

rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma de repasses mensais, no valor total de R\$ 5.697,098 (cinco mil seiscientos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos) cada, de conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho,

§ 1º - A liberação dos repasses subsequentes fica condicionada:

I - ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;

II - apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da prestação de contas da parcela anterior;

III - estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 30 (trinta) para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05 (cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019/14, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventual saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º - As contas serão prestadas da seguinte forma:

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, da Lei Federal 13.019/14)

§ 9º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, da Lei Federal 13.019/14).

§ 10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação, do GESTOR nomeado pela Portaria nº 119/2017, de 26 de dezembro de 2017 e da Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada pela Portaria nº 120/2017, de 26 de dezembro de 2017, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção desta parceria, serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desde que não seja necessário para continuidade do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstancia que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º - Quando da denúncia ou rescisão do presente termo de COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta), a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º - O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua desconformidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzir-se-ão após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções, previstas na Lei 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.872/17

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de COLABORAÇÃO em 02(duas) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 07 de março 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito

MARIA ARMINDA DE CAMARGO NEVES SACCHI

Presidente da Casa da Criança de Leme “Cecília Souza de Queiroz”

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME - APAE, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, portador da Cédula de identidade com RG.SSP.SP nº 15.873.822-6 e inscrito no CPF.MF sob nº 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME - APAE, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.384.345/0001-27 e neste ato representado por seu Presidente ANTONIO LUIZ FORNAZIN, portador da Cédula de Identidade com RG.SSP.SP nº 9.197.100-7 e inscrito no CPF. MF sob nº 865.977.798-00, residente na Rua Julia Boy Mancini, nº 81, Jardim Juana, Leme SP, doravante designado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do procedimento de dispensa) nº 01/2018 datado de 28 de fevereiro de 2018, celebram o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolvimento de programas educacionais de atendimento a alunos, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, através de sua Secretaria Municipal Educação, por intermédio Apoio ao Atendimento da Educação Inclusiva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelos participantes, de atividades relativas à área de educação, objetivando atender alunos de seis a trinta e quatro anos de idade, com recursos alocados na Unidade Gestora do FUNDEB e Recursos Próprios, transferidos pelo governo Federal, Estadual e Municipal o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO compete:

I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com as metas mensais efetivamente cumpridas;

II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;

III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;

IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;

V – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – notificar a Secretaria Municipal de Educação da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;

VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias a execução desta parceria;

IX – divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 46 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017;

X - realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I – executar o objeto a que se refere a Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;

V – manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;

VI - responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VIII – apresentar, mensal e anualmente, ao Município, a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos da cláusula oitava deste termo;

IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X – assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), que correrão à conta do orçamento do Município, referente ao Código da Classificação – (FUNDEB) da despesa nº 1906 - 02.08.03-123670029.2.065000-3.3.50.39 e (Tesouro) despesa nº 1603 – 02.08.01-123670029.2.065000-3.3.3.50.39, exercício de 2018.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula, obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma de repasses mensais, no valor total de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) cada, de conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho,

§ 1º – A liberação dos repasses subsequentes fica condicionada:

I - ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;

II – apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da pres-

tação de contas da parcela anterior;

III - estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 30 (trinta) para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05 (cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019/14, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal, eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º - As contas serão prestadas da seguinte forma:

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, da Lei Federal 13.019/14)

§ 9º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014,, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, da Lei Federal 13.019/14).

§ 10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação, do GESTOR nomeado pela Portaria nº 119/2017 e da Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada pela Portaria nº 120/2017, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção desta parceria, serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desde que não seja necessários para continuidade do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstancia que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º – Quando da denuncia ou rescisão do presente termo de COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta), a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º – O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzir-se-ão após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções, previstas na Lei 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.872/17

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de COLABORAÇÃO em 02(duas) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 12 de março de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO

ANTONIO LUIZ FORNAZIN
Presidente da APAE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Comissão do Processo de Gestão de Carreiras

Exercício de 2018

EDITAL Nº 007/2018 CPGC

A Comissão do Processo de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a classificação final dos servidores efetivos da SAECIL concorrentes ao Processo de Evolução Funcional, bem como servidores contemplados por Grupo Ocupacional, referente ao Processo de Avaliação Periódica de Desempenho de 2017, de acordo com critérios estabelecidos na Lei Complementar 565/09.

Avaliação Periódica de Desempenho – Vertical

Grupo Ocupacional Administrativo

Ordem	Matrícula	Cargo	Nota 2017	Nota 2016	Nota 2015	Média
1	000287	AG. ADMINISTRATIVO	100,00	100,00	100,00	100,00
2	000288	AG. ADMINISTRATIVO	100,00	100,00	100,00	100,00
3	200081	ESCRITURARIO	100,00	100,00	100,00	100,00
4	000193	AG. ADMINISTRATIVO	100,00	100,00	100,00	100,00
5	000199	AG. ADMINISTRATIVO	100,00	100,00	100,00	100,00
6	500064	ESCRITURARIO	100,00	100,00	100,00	100,00
7	000141	TESOUREIRO	100,00	100,00	100,00	100,00
8	000240	AG. ADMINISTRATIVO	100,00	100,00	100,00	100,00

Grupo Ocupacional Especializado

Ordem	Matrícula	Cargo	Nota 2017	Nota 2016	Nota 2015	Média
1	000055	OP. ESTAÇÃO	1000,00	100,00	90,00	96,67
2	200073	OP. ESTAÇÃO	100,00	89,00	100,00	96,33
3	000279	OP. ESTAÇÃO	100,00	88,00	100,00	96,00
4	000275	OP. ESTAÇÃO	100,00	76,00	100,00	92,00

Grupo Ocupacional Gerencial

Ordem	Matrícula	Cargo	Nota 2017	Nota 2016	Nota 2015	Média
1	200066	ESCRITURÁRIO	100,00	100,00	100,00	100,00
2	000053	ENCANADOR	100,00	100,00	100,00	100,00
3	000080	OP.DE REDES	100,00	100,00	100,00	100,00
4	200018	OP. VEÍC. MANUTENÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00
5	000147	ASSIST. SERV. GERAIS	100,00	100,00	100,00	100,00
6	000285	OP.DE REDES	100,00	100,00	100,00	100,00
7	200026	OP.DE REDES	100,00	100,00	100,00	100,00
8	200032	OP.DE REDES	100,00	100,00	100,00	100,00
9	000031	ENCANADOR	100,00	100,00	96,00	98,67
10	200085	OP RETROESCAVADEIRA	100,00	100,00	96,00	98,67
11	200005	AUX. MANUTENÇÃO	100,00	100,00	93,00	97,67
12	500063	ESCRITURÁRIO	100,00	95,00	90,00	95,00

Grupo Ocupacional Operacional

Ordem	Matrícula	Cargo	Nota 2017	Nota 2016	Nota 2015	Média
1	200071	ENCANADOR	100,00	100,00	100,00	100,00
2	000293	AG. SERV. PÚBLICOS	100,00	100,00	100,00	100,00
3	000294	OF. MANUTENÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00
4	000197	FISCAL	100,00	100,00	100,00	100,00
5	000069	ZELADOR PATRIMÔNIO	100,00	100,00	100,00	100,00
6	200031	PEDREIRO OFICIAL	100,00	100,00	100,00	100,00
7	000166	ZELADOR PATRIMÔNIO	100,00	100,00	100,00	100,00
8	000280	OF. MANUTENÇÃO	100,00	100,00	95,00	98,33
9	000251	AG. OPERACIONAL	97,00	100,00	95,00	97,33
10	000148	ZELADOR PATRIMÔNIO	92,00	100,00	100,00	97,33
11	200006	AUX. MANUTENÇÃO	100,00	100,00	90,00	96,67
12	000200	OF. MANUTENÇÃO	92,00	95,00	100,00	95,67
13	500050	ZELADOR PATRIMÔNIO	100,00	86,70	100,00	95,67
14	000257	COND. VEÍC. MANUT.	97,00	95,00	89,00	93,67
15	000219	COND. VEÍC. MANUT.	93,00	86,70	86,00	88,57
16	000264	OP. EQUIPAMENTOS	89,00	90,00	79,00	86,00
17	200089	OP.RETROESCAVADEIRA	89,00	82,50	84,00	85,17
18	000248	AG. OPERACIONAL	86,00	95,00	65,00	82,00

Grupo Ocupacional Nível Superior

Ordem	Matrícula	Cargo	Nota 2017	Nota 2016	Nota 2015	Média
1	000222	PROCURADOR	100,00	100,00	100,00	100,00

Avaliação Periódica de Desempenho – Horizontal

Grupo Ocupacional Administrativo

Ordem	Matrícula	Cargo	Nota 2017	Nota 2016	Nota 2015	Média
1	000289	AG. ADMINISTRATIVO	100,00	100,00	100,00	100,00
2	000010	AUX. ADMINISTRATIVO	100,00	100,00	100,00	100,00
3	000121	ESCRITURÁRIO	100,00	100,00	100,00	100,00
4	200081	ESCRITURÁRIO	100,00	100,00	100,00	100,00
5	000193	AG. ADMINISTRATIVO	100,00	100,00	100,00	100,00

6	000199	AG. ADMINISTRATIVO	100,00	100,00	100,00	100,00
7	500064	ESCRITURÁRIO	100,00	100,00	100,00	100,00
8	500067	ESCRITURÁRIO	100,00	100,00	100,00	100,00
9	000186	AG. ADMINISTRATIVO	100,00	100,00	100,00	100,00
10	000237	AG. ADMINISTRATIVO	100,00	100,00	100,00	100,00
11	000194	AG. ADMINISTRATIVO	100,00	100,00	100,00	100,00
12	000206	AG. ADMINISTRATIVO	100,00	100,00	100,00	100,00
13	000021	ASSIST. SERV. GERAIS	95,00	100,00	95,00	96,67

Servidores que não concorrem por não cumprirem o inc. II art. 22 da LC 565/2009:

	000015	ESCRITURÁRIO	100,00	100,00	100,00	100,00
	000141	TESOUREIRO	100,00	100,00	100,00	100,00
	000232	AG. ADMINISTRATIVO	100,00	100,00	100,00	100,00
	000240	AG. ADMINISTRATIVO	100,00	100,00	100,00	100,00

Grupo Ocupacional Especializado

Ordem	Matrícula	Cargo	Nota 2017	Nota 2016	Nota 2015	Média
1	000291	OP.DE ESTAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00
2	000292	OP.DE ESTAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00
3	200073	OP.DE ESTAÇÃO	100,00	89,00	100,00	96,33
4	000279	OP.DE ESTAÇÃO	100,00	88,00	100,00	96,00
5	000277	OP.DE ESTAÇÃO	100,00	88,00	100,00	96,00
6	000275	OP.DE ESTAÇÃO	100,00	76,00	100,00	92,00
7	000122	OP.DE ESTAÇÃO	88,00	92,00	96,00	92,00
8	000274	OP.DE ESTAÇÃO	100,00	72,00	100,00	90,67

Servidor que não concorre por não cumprir o inc. II art. 22 da LC 565/2009:

	000016	OP.DE ESTAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00
	000063	TÉC. CONTABILIDADE	100,00	100,00	100,00	100,00

Grupo Ocupacional Gerencial

Ordem	Matrícula	Cargo	Nota 2017	Nota 2016	Nota 2015	Média
1	000218	COND. VEÍC. MANUT.	100,00	100,00	100,00	100,00
2	200039	LEITURISTA	100,00	100,00	100,00	100,00
3	000033	ASSIST. SERV. GERAIS	100,00	100,00	100,00	100,00
4	000216	ENGENHEIRO	100,00	100,00	100,00	100,00
5	000048	MOTORISTA	100,00	100,00	100,00	100,00
6	200088	MOTORISTA	100,00	100,00	100,00	100,00
7	200018	OP. VEÍCULO MANUT.	100,00	100,00	100,00	100,00
8	000246	OP. DE ESTAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00
9	000114	FISCAL	100,00	100,00	100,00	100,00
10	200023	TEC. SANEAMENTO	100,00	100,00	100,00	100,00
11	000241	COND. VEÍC. MANUT.	100,00	100,00	100,00	100,00
12	000261	CONTADOR	100,00	100,00	100,00	100,00
13	000031	ENCANADOR	100,00	100,00	96,00	98,67
14	200085	OP.RETROESCAVADEIRA	100,00	100,00	96,00	98,67
15	000106	OP. DE REDES	100,00	100,00	96,00	98,67
16	200005	AUX. MANUTENÇÃO	100,00	100,00	93,00	97,67
17	500063	ESCRITURÁRIO	100,00	95,00	90,00	95,00
18	000081	OP. DE ESTAÇÃO	100,00	82,00	100,00	94,00

Servidores que não concorrem por não cumprirem inc. II, art. 22 da LC 565/2009:

	000068	OP. DE ESTAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00
	500066	ESCRITURÁRIO	100,00	100,00	100,00	100,00
	000147	ASSIST. SERV. GERAIS	100,00	100,00	100,00	100,00
	000285	OP. DE REDES	100,00	100,00	100,00	100,00
	200026	OP. DE REDES	100,00	100,00	100,00	100,00
	200032	OP. DE REDES	100,00	100,00	100,00	100,00

Grupo Ocupacional Operacional

Ordem	Matrícula	Cargo	Nota 2017	Nota 2016	Nota 2015	Média
1	200041	OP. VEÍCULO MANUT.	100,00	100,00	100,00	100,00
2	200002	LEITURISTA	100,00	100,00	100,00	100,00
3	000167	AUX. MANUTENÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00
4	000101	ZEL. PATRIMÔNIO	100,00	100,00	100,00	100,00
5	000242	OP. CAPTAÇÃO ÁGUA	100,00	100,00	100,00	100,00
6	000119	MOTORISTA	100,00	100,00	100,00	100,00
7	000105	OP. CAPTAÇÃO ÁGUA	100,00	100,00	100,00	100,00
8	200074	OP.RETROESCAVADEIRA	100,00	100,00	100,00	100,00
9	000156	OP. CAPTAÇÃO ÁGUA	100,00	100,00	100,00	100,00
10	000273	OF. MANUTENÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00
11	000283	FISCAL	100,00	100,00	100,00	100,00
12	200059	OP. MÁQ. PESADAS	100,00	100,00	100,00	100,00
13	000104	OP. CAPTAÇÃO ÁGUA	100,00	100,00	100,00	100,00
14	200035	ENCANADOR.	100,00	100,00	100,00	100,00
15	500045	ZEL. PATRIMÔNIO	100,00	100,00	100,00	100,00
16	200056	ENCANADOR	100,00	100,00	97,00	99,00
17	200080	PEDREIRO OFICIAL	100,00	100,00	97,00	99,00
18	200068	OP. VEÍCULO MANUT.	100,00	97,00	100,00	99,00
19	000110	ENCANADOR	100,00	97,00	100,00	99,00
20	200079	PEDREIRO OFICIAL	100,00	96,70	100,00	98,90

21	000203	LEITURISTA	100,00	96,70	100,00	98,90
22	000252	AG. OPERACIONAL	100,00	96,70	100,00	98,90
23	200072	OP. VEÍCULO MANUT.	100,00	100,00	96,00	98,67
24	000286	AG. OPERACIONAL	97,00	97,00	100,00	98,00
25	000116	AUX. MANUTENÇÃO	97,00	97,00	100,00	98,00
26	200037	PEDREIRO OFICIAL	97,00	97,00	100,00	98,00
27	000102	OP. CAPTAÇÃO ÁGUA	100,00	93,30	100,00	97,77
28	200006	AUX. MANUTENÇÃO	100,00	100,00	90,00	96,67
29	000200	OF. MANUTENÇÃO	92,00	95,00	100,00	95,67
30	000064	LEITURISTA	97,00	93,30	96,00	95,43
31	000100	OP. DE REDES	90,00	95,00	100,00	95,00
32	200058	ENCANADOR	90,00	100,00	92,00	94,00
33	000258	COND.VEÍCULO MANUT.	90,00	97,00	95,00	94,00
34	000257	COND.VEÍCULO MANUT.	97,00	95,00	89,00	93,67
35	200003	AUX. MANUTENÇÃO	95,00	95,00	91,00	93,67
36	000008	FISCAL LIGAÇÕES	87,00	90,00	100,00	92,33
37	000215	OF. MANUTENÇÃO	77,00	100,00	100,00	92,33
38	200044	PEDREIRO OFICIAL	96,00	85,30	89,00	90,10
39	000296	LEITURISTA	100,00	89,00	78,00	89,00
40	000295	AG. OPERACIONAL	66,50	100,00	100,00	88,83
41	000219	COND.VEÍCULO MANUT.	93,00	86,70	86,00	88,57
43	000271	LEITURISTA	96,00	91,70	76,00	87,90
44	000264	OP. EQUIPAMENTOS	89,00	90,00	79,00	86,00
45	200089	OP.RETROESCAVADEIRA	89,00	82,50	84,00	85,17
46	000254	AG. OPERACIONAL	87,00	80,30	83,00	83,43
47	000187	LEITURISTA	100,00	76,70	70,00	82,23
48	000278	OF. MANUTENÇÃO	81,00	76,70	72,00	76,57
49	000183	LEITURISTA	95,00	70,00	60,00	75,00
Servidores que não concorrem por não cumprirem o item a, inc. V, art. 22 da LC 565/2009:						
	200051	ENCANADOR	90,00	90,00	96,00	92,00
	000220	AG. OPERACIONAL	90,00	90,00	94,00	91,33
	200027	OP. REDES	82,00	81,70	85,00	82,90
	000248	AG. OPERACIONAL	86,00	95,00	65,00	82,00
	000050	LEITURISTA	56,00	70,30	100,00	75,43
	000282	AG. OPERACIONAL	70,00	76,70	78,00	74,90
Servidores que não concorrem por não cumprirem o item b, inc. V, art. 22 da LC 565/2009:						
	200042	ENCANADOR	90,00	87,00	87,00	88,00
	000201	OP. REDES	87,00	87,00	71,00	81,67
Servidores que não concorrem por não cumprirem o inc. II, art. 22 da LC 565/2009:						
	200019	ENCANADOR	100,00	100,00	100,00	100,00
	000223	OF. MANUTENÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00
	000076	AUX. MANUTENÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00
	000123	AUX. MANUTENÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00
	200052	ENCANADOR	100,00	100,00	100,00	100,00
	200077	FAXINEIRO	100,00	100,00	100,00	100,00
	000207	OP. CAPT. ÁGUA	100,00	100,00	100,00	100,00
	200063	MOTORISTA	100,00	100,00	100,00	100,00
	000239	OF. MANUTENÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00
	000038	AUX. MANUTENÇÃO	97,00	100,00	100,00	99,00
	000238	AG. SERV. PÚBLICOS	97,00	100,00	100,00	99,00
	000109	OP. REDES	100,00	95,00	100,00	98,33
	000078	OP. CAPT. ÁGUA	89,00	100,00	100,00	96,33
	000043	OP. REDES	88,00	100,00	100,00	96,00
	500050	ZEL. PATRIMÔNIO	100,00	86,70	100,00	95,57

Servidores que não concorrem por não cumprirem o § 1º, art. 17 da LC 565/2009:

000098	ZELADOR PATRIMÔNIO
000188	LEITURISTA
000214	FISCAL
000284	OF. MANUTENÇÃO
200034	PEDREIRO OFICIAL
200084	FAXINEIRO

Grupo Ocupacional Nível Superior

Ordem	Matrícula	Cargo	Nota 2017	Nota 2016	Nota 2015	Média
1	000190	ENGENHEIRO	100,00	100,00	95,00	98,33
2	000111	QUÍMICO	100,00	100,00	85,00	95,00
3	000276	QUÍMICO	100,00	82,00	89,00	90,33

Servidor que não concorre por não cumprir o inc. II, art. 22 da LC 565/2009:

000212	ENGENHEIRO	100,00	100,00	100,00	100,00
--------	------------	--------	--------	--------	--------

Informamos também os servidores que obtiveram o direito à Evolução Funcional e valores referentes a cada grupo, obedecendo aos limites estabelecidos de acordo com os Artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 565 de 29 de Dezembro de 2009:

Grupo	Limite Funcionários Horizontal	Limite Funcionários Vertical
Administrativo	2	
Especializado	1	
Gerencial	3	
Nível Superior	1	
Operacional	10	

Limite de verba por mês: R\$ 6.900,21

Grupo Ocupacional Administrativo- Vertical

Matrícula	Cargo
000287	AG. ADMINISTRATIVO
000288	AG. ADMINISTRATIVO

Número Servidores: 2
Valor Gasto: R\$ 252,64

Grupo Ocupacional Especializado- Vertical

Matrícula	Cargo
000055	OP. DE ESTAÇÃO

Número Servidores: 1
Valor Gasto: R\$ 187,63

Grupo Ocupacional Gerencial- Vertical

Matrícula	Cargo
200066	ESCRITURÁRIO
000053	ENCANADOR
000080	OP.DE REDES

Número Servidores: 3
Valor Gasto: R\$ 486,28

Grupo Ocupacional Operacional- Vertical

Matrícula	Cargo
200071	ENCANADOR
000293	AG. SERV. PÚBLICO
000294	OF. MANUTENÇÃO
000197	FISCAL
000069	ZELADOR PATRIMÔNIO
200031	PEDREIRO OFICIAL
000166	ZELADOR PATRIMÔNIO
000280	OF. MANUTENÇÃO
000251	AG. OPERACIONAL
000148	ZELADOR PATRIMÔNIO

Número Servidores: 10
Valor Gasto: R\$ 1.322,43

Grupo Ocupacional Superior – Vertical

Matrícula	Cargo
000222	PROCURADOR

Número Servidores: 1
Valor Gasto: R\$ 568,58

Total do Valor gasto: R\$ 2.817,56

Grupo Ocupacional Administrativo- Horizontal

Matrícula	Cargo
000289	AG. ADMINISTRATIVO
000010	AUX. ADMINISTRATIVO

Número Servidores: 2
Valor Gasto: R\$ 132,93

Grupo Ocupacional Especializado- Horizontal

Matricula	Cargo
000291	OP. ESTAÇÃO

Número Servidores: 1
Valor Gasto: R\$ 75,30

Grupo Ocupacional Gerencial- Horizontal

Matrícula	Cargo
000218	COND. VEÍC. MANUT.
200039	LEITURISTA
000033	ASSIST. SERV. GERAIS

Número Servidores: 3
Valor Gasto: R\$ 258,54

Grupo Ocupacional Operacional- Horizontal

Matrícula	Cargo
200041	OP. VEÍC. MANUTENÇÃO
200002	LEITURISTA
000167	AUX. MANUTENÇÃO
000101	ZELADOR PATRIMÔNIO
000242	OP. CAPTAÇÃO ÁGUA
000119	MOTORISTA
000105	OP. CAPTAÇÃO ÁGUA
200074	OP. RETROESCAVADEIRA
000156	OP. CAPTAÇÃO ÁGUA
000273	OF. MANUTENÇÃO

Número Servidores: 10
Valor Gasto: R\$ 733,21

Grupo Ocupacional Superior - Horizontal

Matrícula	Cargo
000190	ENGENHEIRO

Número Servidores: 1
Valor Gasto: R\$ 167,72

Total do Valor gasto: R\$ 1.367,70

Priscila C. Cabral Tangerino André Mantoan de Oliveira
UE – B Avaliação de Desempenho Presidente da Comissão de